


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0001398-47.2012.8.26.0394**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Iberfios Fiação e Tecelagem Ltda**
 Requerido: **Juizo de Direito Local**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ GUSTAVO PRIMON

Vistos.

Trata-se de Recuperação Judicial de Iberfios Fiação e Tecelagem Ltda, qualificada nos autos.

Deferido o processamento da recuperação judicial (pág. 193), o plano foi aprovado e homologado em 12/01/2022 (págs. 1152/1.155).

Manifestação do Administrador Judicial pelo encerramento da recuperação judicial (págs. 1.502/1.521).

Determinada a oitiva dos credores sobre o pedido (pág. 1.537), não houve impugnação (pág. 1.562).

A recuperanda e o Ministério Público também manifestaram-se expressamente pelo encerramento da recuperação judicial.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Verifica-se que o Administrador Judicial juntou aos autos os comprovantes de pagamento aos credores (págs. 1.522/1.533).

Por meio da decisão de pag. 1.537 foram os credores intimados para manifestação, não havendo impugnação (pág. 1.562).

Portanto, não vislumbro caso de inadimplência pela Recuperanda.

Os pagamentos estão sendo feitos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e não houve informação de descumprimento pela Recuperanda.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Foi comprovado que as obrigações estabelecidas no Plano foram cumpridas durante o período de fiscalização, conforme evidenciado pelo Administrador Judicial.

Destaca-se os benefícios do encerramento da recuperação judicial, haja vista que a empresa retoma o controle total de suas atividades empresariais, promovendo maior estabilidade nas relações comerciais.

Deve ser levada em conta, ainda, a necessidade de fornecer condições favoráveis à empresa devedora para enfrentar o caráter competitivo do mercado.

E a obtenção de crédito para manutenção e investimento na atividade empresarial é fator determinante à sua recuperação financeira e, conseqüentemente, ao pagamento dos credores, o que será melhor efetivado com o encerramento do processo de recuperação judicial.

Assim, tendo decorrido o prazo de supervisão judicial legalmente previsto, deve ser declarado o encerramento da recuperação judicial.

Ante o exposto, DECLARO O ENCERRAMENTO desta recuperação judicial, conforme fundamentação, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

O administrador judicial deverá apresentar prestação de contas dos valores de honorários advocatícios e de seus auxiliares recebidos até o momento, no prazo de trinta dias, ao passo que a Recuperanda continuar a pagar regularmente eventual saldo dos honorários ao Administrador Judicial (artigo 63, I, da Lei nº 11.101/2005).

Providencie a Serventia a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II, da Lei nº 11.101/2005).

O relatório circunstanciado do administrador acerca da execução do plano já foi apresentado nos autos.

Nos termos do artigo 63, IV, da Lei nº 11.101/2005, exonero o administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, excetuando-se eventuais manifestações em impugnações pendentes de julgamento.

Determino a baixa de eventuais apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome das recuperandas, exclusivamente dos créditos sujeitos à recuperação judicial e em desfavor das empresas integrantes do polo ativo do presente feito, com comunicação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e Receita Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, A SER PROTOCOLADA PELA PRÓPRIA INTERESSADA.

Consigno que eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá implicar em falência, nos termos da Lei de regência.

Eventuais ações autônomas, processos executivos ou execuções específicas deverão ser distribuídos livremente, sem prevenção deste Juízo.

Não há comitê de credores a ser dissolvido.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação.

Em caso de cumprimento de sentença, o peticionamento deverá ser eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 1.789/2017.

Certificado o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos para decisão a respeito das custas processuais, nos termos do Comunicado Conjunto nº 862/2023.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**